

Processo TC n° 09374/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1-TC- 734/2014

1. PROCESSO TC Nº: 09374/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Odiléa de Moura.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 1 B V, matrícula nº 131.123-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos e 17 dias.

3.1.4. IDADE: 54 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o § 5° do art. 40 da Constituição Federal/88.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 22/04/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

**<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA* 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Odiléa de Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014

## Em 20 de Fevereiro de 2014



## Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR** 



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO